		o Eletrônico)
do TCE/Al Edição nº	,		
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 247/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1455/2015 (3 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Informação Conclusiva nº 02/2016 (fls. 569/574).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 962/2016–MPC–ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 575/576).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. SEMMAS. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Recomendações à Origem. Determinação à SECEX. Encaminhamento. Adoção de Providências. Ciência ao Responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. **Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretária Municipal, à época, nos termos do art. 1°, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1°, II, da Resolução TCE nº 4/2002;
- **9.2- DAR QUITAÇÃO** à Senhora Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS, à época, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002;

9.3- RECOMENDAR à origem:

- **9.3.1-** A observância aos ditames previstos na Lei 8.666/93, principalmente ao disposto no artigo 57, inciso II;
- **9.3.2- A observância** do binômio custo x benefício, requisito essencial ao bom andamento da atividade da Administração e que a Instituição deva certificar-se qual o meio mais vantajoso para a Administração, sob pena de infração à norma legal;

	ç
	Ļ
	ž
	2 E
	ڄ
	5
	00. 4235285F-65055716-R5FBB2D6-2F67CF
	75
o.	ď
Ĭ,	7
ᇤ	5
ΖA	55
2	볈
တ	22
Ы	25
ō	ż
9	2
₹	Š
S	Ċ
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	ď
8	ţ
7	2.
ğ	٥
ž	ď
Ĕ	<u>'</u>
텶	2
9	٥
용	2
<u>na</u>	٥
ass	Ġ
foi assinado diç	Ξ
5	č
Эe	2
μü	#
Este documento	4
į	Ü
ШS	٥
	ď
	Ċ
	0.0
	rência acese
	-

Publicado no do TCE/AM.	o Diá	rio Ele	trônico
Edição nº			
De	_/	/	'



TRIBUNAL DE CONTAS	2
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
FIs Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 247/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.4- Em conformidade com o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, acolhido pelo Relator, DETERMINAR à SECEX do TCE/AM que inclua nos Planos de Auditoria do Município de Manaus o levantamento da situação funcional dos servidores temporários do quadro de pessoal do Município de Manaus, especificamente quanto aos cargos que foram criados pela Emenda nº 79/2012 à Lei Orgânica Municipal de Manaus e ocupados por servidores que não criaram vínculo com a Administração Pública nos moldes do art. 37, II, da CF/88;
- **9.5- ENCAMINHAR**, à guisa de recomendações, cópia do Relatório/Voto, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas;
- 9.6- Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adotar as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno;
 - 9.7- Dar ciência da Decisão a Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente em exercício), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente em exercício

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral